



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 035/2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual assim dispõe: ***“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO GESTOR DE CONTRATOS E PARCERIAS, PARA FINS DAS LEIS N° 14.133/2021 E N° 13.019/2014”.***

A providência que ora se reivindica é bastante singela, qual seja, adequar a legislação municipal à nova nomenclatura prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a denominada nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória a contar de 30 de dezembro de 2023.

Isso porque a nova lei criou a figura do Gestor do Contrato e também a figura do Fiscal do Contrato, em substituição a sistemática anterior da Lei Federal nº 8.666/1993 que apenas previa a fiscalização de contratos.

Então, diante disso torna-se necessário o Município adequar a sua legislação, de modo a alterar a nomenclatura atual para o pagamento de aludida gratificação de função, vez que a figura gratificada se limita as funções de Gestor de Contratos e Parcerias. Contudo, fica mantido o mesmo valor da gratificação então prevista para Fiscal de Contratos instituída pela Lei Municipal nº 3.347, de 28 de abril de 2020, reajusta pela Lei Municipal nº 3.563, de 19 de janeiro de 2024, a qual fica revogada.

Face ao suscinto exposto, vimos encarecer as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 035/2025

Institui gratificação ao Gestor de Contratos e Parcerias, para fins das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.019/2014.

Art. 1º. É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado para atuar como Gestor de Contratos segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de Parcerias celebradas entre a administração pública e organizações da sociedade civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, uma gratificação mensal no valor de dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos (R\$ 2.775,77).

§ 1º. A gratificação será paga unicamente a um servidor, ressalvadas as hipóteses de substituição por impedimentos e afastamentos legais, quando o substituto perceberá o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

§ 2º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Município.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta Lei, mediante opção expressa do servidor, poderá ser incluída na composição da remuneração de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.347, de 28 de abril de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**